



**Eixo:** Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.  
**Sub-eixo:** Relações étnico-raciais e desigualdades.

## **A POPULAÇÃO CIGANA CALON E A GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS EXPRESSAS NAS RECENTES LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS DO ESTADO NO RECONHECIMENTO DESTA ETNIA COMO POPULAÇÃO TRADICIONAL BRASILEIRA**

**ERIKA DOS SANTOS TOLENTINO<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente artigo é um recorte temático fruto de pesquisa em andamento sobre um grupo de ciganos Calon residente em um município do Médio Paraíba do estado do Rio de Janeiro. Nosso objetivo é compreender como se desenvolve as manifestações de resistência social do grupo frente ao acesso a direitos sociais disponíveis em determinado território do espaço urbano, mostrando assim como vem se estabelecendo a relação entre o grupo e o Estado. O Estado brasileiro vem a partir da Constituição Federal de 1988 aprimorando o reconhecimento das especificidades das populações étnicas, porém a materialidade desses avanços ainda é um desafio.

**Palavras-chave:** etnia; ciganos Calon; população tradicional; direito à cidade.

**Abstract:** The present article is a thematic clipping as a result of ongoing research on a group of Calon gypsies residing in a municipality in the Middle Paraíba state of Rio de Janeiro. Our objective is to understand how the manifestations of social resistance of the group to the access to social rights available in a given territory of urban space develop, thus showing how the relationship between the group and the State has been established. The Brazilian State comes from the Federal Constitution of 1988 improving the recognition of the specificities of ethnic populations, but the materiality of these advances is still a challenge.

**Keywords:** ethnicity; gypsies Calon; traditional population; right to the city.

### **1 - Introdução**

O artigo ora apresentado trata-se de um recorte da construção teórica fruto de pesquisa em desenvolvimento no curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social da PUC-Rio. Nosso objetivo é compreender como se estabelecem as expressões de resistência social de um determinado grupo de ciganos Calon, residente em um município da região do Médio Paraíba do estado do Rio de Janeiro, frente as suas relações com o Estado e a partir disso

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. E-mail: <erikatolentino84@yahoo.com.br>

como se configura seu usufruto ao espaço urbano e por consequência seu direito à cidade.

Nossa construção teórica parte do reconhecimento dos grupos étnicos pelo Estado a partir da Constituição Federal de 1988 e os documentos que a seguiram para compreender como tem se desenvolvido as políticas de proteção social para a população cigana no Brasil. Cabe ressaltar que desde 2006 o Estado vem imprimindo esforços junto a representações ciganas, em produzir documentos que sejam um norte para atendimento nas políticas sociais. Contudo tal processo é paulatino e ainda carece de materialidade nos territórios. O que faz imprescindível os movimentos de resistência ciganos, exercícios de cidadania fundamentais para se fazerem presentes na arena pública.

Buscamos articular as seguintes categorias no sentido de nos permitir compreender o universo dos ciganos Calon e suas reais necessidades no contexto pesquisado, neste sentido, como principais categorias de análise, destacamos: direito à cidade, o espaço urbano, resistência social e cidadania. Tais categorias constituem-se como um fio condutor para compreendermos as formas de resistência apresentadas por esta população tradicional na sua relação com as intervenções municipais.

Procuramos compreender como o poder público diante as especificidades da etnia encara e formula políticas de acesso, onde a apropriação pelo grupo, das instituições disponíveis na área de abrangência, pode contribuir na conformação do espaço urbano e incidir num maior ou menor direito à cidade.

Para abarcarmos conhecimento sobre os ciganos Calon, discutiremos também o que são etnias e como se conformaram no estado brasileiro enquanto populações tradicionais, como se caracteriza a população cigana, conhecendo sua história e buscando compreender como os estigmas e o projeto identitário cigano, que se constitui em uma aparente disputa de diferentes grupos para constituição de uma liderança hegemônica, influenciam no processo de exclusão dos ciganos Calon.

Nossa pesquisa se justifica a partir do tripé: relevância pessoal – relevância teórica e relevância social.

Enquanto relevância pessoal, destacamos, que a aproximação com a população cigana se deu a partir do trabalho técnico na política de assistência social. Assim, apesar da referida política não ser o foco de nossa análise, as primeiras inquietações surgiram a partir da relação das demandas apresentadas e o trabalho da política de assistência social.

Nos primeiros meses do ano de 2016, enquanto trabalhadora do Sistema Único de Assistência Social – SUAS estivemos presente em uma situação em um bairro da cidade, onde a Secretaria Municipal de Assistência Social foi solicitada a destinar um representante para compreender um conflito proveniente de uma possível ocupação do terreno público. A partir da fala de mulheres e crianças ciganas sobre a iniquidade do Estado, começamos a questionar como se estabelecia as relações sociais deste grupo em determinado espaço urbano.

Considerando a relevância teórica, acreditamos que o Serviço Social enquanto profissão interventiva e reflexiva pode trazer contribuições para a pesquisa sobre a população cigana e a partir daí fortalecer seus espaços de atuação e prestação de serviço ao grupo através das políticas sociais. Segundo Guerra (2009), o Serviço Social vem ao longo dos últimos trinta anos construindo sua maioria intelectual, que se constituiu através da pesquisa enquanto dimensão investigativa da profissão. A importância da pesquisa alçou o Serviço Social à relevância acadêmica, produzindo conhecimento que se constitui enquanto patrimônio intelectual da profissão e que possibilita uma intervenção qualificada, ancorada em uma análise da sociedade que permite compreender as diversas expressões da questão social que atingem os distintos grupos da classe trabalhadora.

Ao considerarmos que a pesquisa nasce a partir de uma curiosidade, uma instigação e da construção de conhecimento do objeto, através da atuação na realidade, é possível compreender o avanço e acúmulo das produções do Serviço Social em determinadas áreas de concentração profissional e certa lacuna em outras temáticas.

Ao iniciarmos nossa pesquisa sobre a população cigana pudemos fazer essa constatação, a pouca produção do Serviço Social no que tange a essa população e também com populações tradicionais em geral. Isso não significa,

contudo, que não esteja havendo atuação e pesquisa de assistentes sociais com população cigana, mas é possível verificar que de fato essa temática consiste em uma lacuna nas pesquisas em Serviço Social. Tal constatação permite-nos engendrar a questão como uma importante justificativa para a relevância acadêmica de nossa pesquisa para o Serviço Social.

O último pilar da justificativa se detém a apresentar qual é a relevância social que vislumbramos a partir da análise da temática, assim, esse ponto de justificativa consiste nas questões vivenciadas pela etnia cigana Calon. No que tange a esse reconhecimento, que perpassa uma institucionalidade, acreditamos que outro ponto significativo de nosso trabalho é poder produzir informações que possam contribuir para que as gestões locais tenham instrumentos para elaborar políticas intersetoriais específicas e que sirvam de referência para novas construções no Serviço Social, uma vez que os registros de sistematização de práticas na área são recentes.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é pautada no método de pesquisa do materialismo crítico dialético, tendo em vista que compreendemos que esse método consiste em uma investigação minuciosa seguida da exposição crítica do real. Assim, nossa finalidade é tecer uma análise do objeto que vá além das aparências, trazendo à tona informações construídas a partir de sistemático estudo.

Neste sentido, para coadunar com o exposto, optamos por uma abordagem qualitativa, não somente por ser muito utilizada nas Ciências Sociais, mas por não ter o objetivo de estabelecer uma representatividade numérica para validação da análise, pois busca, sobretudo, informações que colaborem na compreensão da realidade de determinado grupo e das relações que o constitui.

## **2- Desenvolvimento**

A categoria do Direito à Cidade cunhada por Lefebvre em 1968 (2016) no livro homônimo visa discutir o direito humano a uma vida urbana sobre condições democráticas. Ou seja, o direito de todos de construir a cidade que se deseja viver e que esta seja voltada ao bem-estar de todos e não aos

interesses de sua mercadorização. Lefebvre (2016) em sua obra deixa claro que sua perspectiva de direito à cidade vai muito além dos acessos aos serviços disponíveis no território, mas sim, a partir de uma luta coletiva, poder fazer-se e reconstruir-se na construção e reconstrução da cidade almejada.

A partir da ideia de Lefebvre (2016) compreendemos que de fato somente é na luta coletiva que é possível desenvolver modificações que visem garantir o direito de todos, contudo essa organização coletiva é tarefa naturalmente árdua, pois apesar de sermos seres políticos, nossa tendência é evidenciar o que nos difere e não o que nos une. Em se tratando dos Calon e de outros grupos étnicos, essa luta coletiva fica muitas vezes restrita aos muros invisíveis do acampamento, com isso nossa ideia é que a partir da apropriação e usufruto dos serviços públicos disponíveis no território esse grupo consiga pautar suas demandas, visibilizando-as e visibilizando-se para fora do acampamento e a partir disso construir canais de luta coletiva em seu benefício.

Após a descentralização das políticas a partir da Constituição Federal de 1988, a ideia de territorialização ganhou força sobre a premissa de que territorializar é reconhecer as especificidades das diferentes localidades, dos diferentes espaços urbanos e rurais e a partir disso planejar ações que possam atender a tais especificidades.

Em suas pesquisas seguintes Lefebvre (1972) em Espaço e Política, amplia a ideia de direito à cidade para se considerar o direito ao espaço urbano, que entende o direito à cidade a partir da produção do espaço, estando esse espaço interligado a vida cotidiana dos sujeitos. A partir dessa lógica, como exemplo, compreendemos a dupla relação de reconhecimento do direito Calon a acampar e viver em barracas, mas ao mesmo tempo o seu direito de ter garantido pelo Estado acesso a infraestrutura, saneamento, água potável, entre outras questões.

As políticas sociais e o papel da gestão municipal, para além do resgate de sua função na sociedade capitalista e os limites da descentralização federativa, são prerrogativas que estão sendo analisada a luz dos diversos documentos norteadores que vem sendo produzidos pelo Governo Federal em conjunto com representantes de grupos ciganos que buscam subsidiar políticas

públicas para essa população. Documentos recentes e ainda muito desconhecidos dos ciganos em geral e dos técnicos dos serviços socioassistenciais, mas que representam um grande avanço no reconhecimento da responsabilidade estatal no cuidado e proteção dos direitos dos ciganos. Tais documentos tem servido de norte para verificar a atuação municipal frente às expressões da questão social vivenciadas pelo grupo.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco regulatório na relação do Estado com os diferentes grupos sociais que heterogeneamente contribuíram na construção da nossa formação social e cultural, desde os tempos do Brasil colônia, imprimindo valores, identidade, costumes, entre diversas outras heranças culturais, genéticas, simbólicas e de direitos que perpassaram gerações.

Na Constituição Federal os artigos que versam sobre populações tradicionais, sem empregar esse conceito, são: 215 e 216 e o Título X do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Arts. 68, que versa sobre o reconhecimento de ocupação de terras aos remanescentes de comunidades quilombolas, além do Capítulo VIII, com os artigos 231 e 232 que tratam especificamente da população indígena.

Os artigos 215 e 216 constantes da Seção II – Da Cultura, preveem a proteção do Estado à cultura popular indígena, afro-brasileira e de “outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 215, § 1º, p. 156, 2007). Reconhece como patrimônio cultural brasileiro, os bens materiais e imateriais referentes à identidade, ação e memória de diferentes grupos que formaram a sociedade brasileira. Tal reconhecimento preceituado pela lei é fruto das tensões provocadas pelas lutas e resistências de tais grupos, portanto, representa um avanço na responsabilidade do Estado pela proteção e garantia de direitos humanos fundamentais às populações tradicionais, historicamente grupos minoritários. Essa legislação também se configurou como uma importante prerrogativa para mudanças de mentalidade na sociedade, “ao induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra (...)” (Barbosa, 2001, p. 10).

Segundo a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) do Ministério dos Direitos Humanos, as políticas direcionadas para populações tradicionais no Brasil ainda são recentes e foram inspiradas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada em 1989 em Genebra. Tal Convenção, da qual o Brasil é signatário, entrou em vigor no nosso país em 25 de julho de 2003, sendo sancionada pelo Decreto Nº 5.051, de 19 de Abril de 2004. A Convenção tem por objetivo regular as relações entre Estados e grupos étnicos a partir de 44 artigos que versam sobre política geral, terras, seguridade social e saúde, entre outros, (Lacerda, 2010).

Lacerda (2010) destaca que o principal paradigma dessa convenção foi o reconhecimento pelos Estados signatários, do respeito absoluto as instituições, costumes e valores de vida dos povos indígenas e tribais. Importante salientar que a Convenção apresenta grupos indígenas e tribais distintamente. Em seu artigo 1º apresenta que grupos tribais são aqueles onde suas condições, características e cultura os diferenciam de outros grupos da coletividade. Já os grupos indígenas, são aqueles formados pelos descendentes dos povos que já habitavam determinado país há época de sua colonização.

No bojo desse reconhecimento nacional e internacional dos direitos das populações tradicionais, é instituído a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, através do Decreto Nº 6040 de 2007. Tal política prevê a articulação de outras políticas sociais para garantia de direitos das populações tradicionais. Seu objetivo geral, de acordo com o Art. 2º é:

(...) promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. (Brasil, 2007, p. 1).

Apesar da referida política não nomear as principais populações tradicionais no Brasil, o Ministério do Meio Ambiente e a SEPPIR apontam os

seguintes povos como os principais grupos tradicionais que vivem nesse país: quilombolas, **ciganos**, (grifo nosso) matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, caatingueiros, pomeranos, entre outros.

Neste sentido, a população cigana, só passa a ser mencionada na legislação brasileira a partir dos dispositivos citados acima, no entanto tem sua chegada datada no Brasil em 1574 e é formada por diversos grupos heterogêneos.

Teixeira (1998) revela, através de pesquisas no Arquivo Histórico Mineiro, que os primeiros documentos concernentes aos ciganos no Brasil datam do século XVI e consistiam em “(...) relatórios, correspondências, ofícios e telegramas da Chefia de Polícia e de delegacias (...)” (Teixeira, 1998, p. 4), entre as províncias, e demonstravam os ciganos enquanto um inimigo da ordem. Em pesquisa no site da Biblioteca Nacional Digital encontramos quatro documentos dos anos de 1761, 1771 e 1802, das províncias de Pernambuco, São Paulo e Bahia, todos eles tratando sobre ordens de prisão e penalização de atos supostamente cometidos por ciganos.

Somente em 2006, 432 anos após os primeiros documentos que indicam sua degradação de Portugal, a partir do decreto que institui no dia 24 de maio o Dia Nacional do Cigano, que temos a primeira política de valorização e reconhecimento dessa população. A instituição do Dia Nacional do Cigano, apesar de ser uma questão de conflito entre os diferentes grupos ciganos, significou o reconhecimento de todo movimento de luta e resistência desses grupos, e a necessidade de pensar em políticas públicas específicas que resguardem e respeitem sua cultura e que promovam acesso a direitos, reduzindo quadros de desigualdade social, pobreza e discriminação.

Mas afinal, quem são os ciganos? Para elucidar tal questão recorreremos aos estudos de Moonen (2011):

Apesar de todas estas dificuldades, baseando-nos na definição antropológica de *índio* adotada no Brasil, definimos aqui **cigano** como ***cada indivíduo que se considera membro de um grupo étnico que se auto-identifica como Rom, Sinti ou Calon, ou um de seus***

***inúmeros sub-grupos, e é por ele reconhecido como membro.*** O tamanho deste grupo não importa; pode ser até um grupo pequeno composto de uma única família extensa; pode também ser um grupo composto por milhares de ciganos. Nem importa se este grupo mantém reais ou supostas tradições ciganas, se ainda fala fluentemente uma língua cigana, ou se seus membros têm características físicas supostamente 'ciganas'. (Moonen, 2011, p. 21)  
Grifos do autor

Nos estudos pesquisados, a teoria mais difundida sobre a origem dos ciganos, embora sem um consenso, é a de que seja uma etnia oriunda da Índia, tendo saído desse país por volta dos anos 1000 d.C se distribuindo pela Europa e posteriormente Américas e Ásia. Algumas associações ciganas ao redor do mundo afirmam essa origem, como a Roma Community Center RCC (2014), Associação Cigana do Canadá (Souza, 2013) e a própria Índia, que quando da ocasião de Indira Gandhi enquanto primeira-ministra (1966-77/1980-84), esta fez um pronunciamento dizendo que os ciganos são um povo indiano fora da Índia (Moonen, 2011 & Souza, 2013), pronunciamento este que gerou certo desconforto político, pois havia o receio de associações ciganas reivindicarem terras indianas para formar um Estado. Já as figuras ciganas brasileiras de notoriedade política da União Cigana do Brasil consideram que conhecer essa origem é irrelevante atualmente (Souza, 2013).

Teixeira (2008) nos aponta que os primeiros ciganos chegados no Brasil foram da etnia Calon em 1574. Na verdade, trata-se de um documento que aponta o degredo para o português João Torres e sua família, mas não há nenhuma comprovação de que os mesmos desembarcaram no Brasil. Ainda assim essa data é considerada um marco. A chegada dos ciganos no Brasil é anterior a vinda da família real, século XVI, onde as pessoas e os grupos que eram considerados indesejáveis em Portugal foram enviados para povoar a colônia.

Atualmente, Bonomo et. al, (2010) nos apresenta que a Associação de Preservação da Cultura Cigana - APRECI estima que mais de 500 mil ciganos estejam vivendo atualmente no Brasil, oriundos de diversos grupos, como: *Rom* (proveniente do leste europeu), *Sinti* (da França, Itália e Alemanha) e *Calon* (da Península Ibérica, os primeiros a chegar), entre outros subgrupos. Contudo é muito complexo estabelecer um quantitativo real dos ciganos no Brasil, pois não há nenhum tipo de Censo oficial.

Já em 2011 através da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) realizada pelo IBGE, foi possível fazer uma primeira aproximação com a realidade cigana, pois na pesquisa existia um item voltado para identificação de acampamentos ciganos e de ações estatais desenvolvidas com os mesmos nos municípios. Foram identificados 291 municípios que abrigavam acampamentos ciganos, localizados em 21 estados. Entretanto há variáveis importantes que não foram consideradas como os acampamentos transitórios e os ciganos que não residem em acampamentos, portanto, ainda que válida como um primeiro esforço, não apresenta um panorama nacional sobre essa etnia. Entretanto é imprescindível trazer ao debate que segundo Ferrari (2010) e Shimura (2017) muitos ciganos se apresentam contrários a qualquer tipo de censo e registro por parte do Estado, pois essa forma de identificação já serviu no passado para facilitar a perseguição sofrida.

Desses grupos, os que preservam a cultura do nomadismo e semi-nomadismo no Brasil são os Calon, contudo há diversos grupos Calon sedentarizados. No entanto sofreram e ainda sofrem grandes perseguições, extermínios e preconceito inclusive entre os próprios ciganos, com diferenças entre os grupos. Apresentam uma grande resistência de preservação de sua cultura.

Na já mencionada pesquisa voltada para o levantamento dos Municípios Brasileiros realizada pelo IBGE/2011, encontram-se dados na Tabela 168 intitulada: “Municípios, total e com acampamento cigano e local destinado para este fim”, apontam que no Rio de Janeiro existem 10 acampamentos ciganos, sem nenhuma área destinada pelo governo para isso. A partir desses, a ONG Embaixada Cigana passou a estimar que no Rio de Janeiro existam em torno de 1500 ciganos Calon.

Esse grupo preserva como principais diacríticos os costumes de acampar em terrenos públicos ou privados, arrendados, alugados ou cedidos. Apesar de falarem o português, possuem um repertório lexical ágrafo (sem escrita), o “Shib”, uma das características que os diferenciam de outros grupos ciganos que falam o Romani. Segundo Ferrari (2010) há uma importante diferença entre o Romani e o Shib, onde o Romani seria considerado uma língua, já que apresenta uma estrutura lingüística e o Shib seria formado

basicamente por vocábulos, sendo assim um repertório lexical que deriva do Romani.

Um ponto interessante do se fazer Calon dentro dos seus valores é segundo Ferrari (2010), a ideia de vergonha, que recai, sobretudo nas ações das mulheres e seus corpos, o que se apresenta como um grande contraponto com as mulheres não ciganas que possuem mais liberdade nas suas relações com os homens e a sociedade em geral. Evidenciando uma questão de gênero muito latente, com papéis específicos para homens e mulheres.

Outra característica são os vínculos familiares no acampamento, formado por famílias extensas, de vínculos consanguíneos e/ ou profunda intimidade fruto de anos de convívio e conhecimento. Portanto, a relação de sociabilidade dos grupos Calon é algo que entendemos que contribui na sua caracterização. Como bem pontua Ferrari (2010), o modo de se fazer cigano não é prescindido de uma lista, embora tenha questões claras do que é permitido ou não nas leis ciganas, mas esse modo de produzir sua identidade se faz na relação com o outro, na interpretação do negativo e positivo.

No município onde a nossa pesquisa está em desenvolvimento, o acampamento cigano de etnia Calon fica afastado do centro da cidade, aproximadamente 10 km, sendo margeado pela Rodovia Presidente Dutra, em um bairro que conserva ares de área rural, com grandes áreas de pasto, criação bovina e baixa densidade demográfica.

O acampamento é dividido em grupamentos que relatam ser somente por uma questão geográfica, sem outras razões. Contudo, observamos que há habitações em terrenos comprados e alugados pelos ciganos e há habitações em terreno ocupado. As habitações em terreno comprado e alugado são de duas formas: barracas forradas com lona e outras são habitações de alvenaria que seguem a arquitetura das barracas, ou seja, a principal diferença está na não divisão tradicional de cômodos. As habitações localizadas nas áreas de ocupação são, aparentemente, muito precárias e as famílias aparentam condição socioeconômica diferenciada das anteriores, caracterizando-se pela pobreza, ausência ou baixa renda e até privações alimentares.

Registra-se que o terreno foi ocupado e trata-se de uma área de proteção ambiental, pois está na margem de uma lagoa local. As barracas

localizadas nesta área são as mais precárias e o grupo que ali reside são os que mais reivindicam o direito a terra e são os que mais demonstram insegurança quanto ao poder público, receando remoção

Percebemos condições difíceis de habitação e pobreza de parte do grupo. Barracas muito precárias, com lonas deterioradas, faltando saneamento básico e água tratada, sofrendo com frequentes enchentes provenientes do assoreamento da lagoa próxima. Onde as famílias relatam ausência de renda, dificuldade em adquirir gêneros alimentícios, grande interesse em entender e saber se têm direito a benefícios de transferência de renda ou benefícios previdenciários. Reclamam a ausência do poder público e a incerteza de permanência no local. Falam do desejo em criar animais e plantar hortas para subsistência, bem como melhorar as condições de suas barracas, mas sentem medo de sofrer uma ordem de desocupação e assim perderem tempo e dinheiro com o trabalho realizado.

Devido a não destinação de terrenos públicos para assentamento ciganos, eles relatam não pretender deixar o município de forma coletiva, migrando entre os diversos estados, mantendo assim aspectos do nomadismo, mas sem abandonar o local já ocupado. Portanto, o grupo pesquisado pode ser classificado como um grupo sedentarizado. Essa é uma questão central, reconhecer a itinerância do povo cigano, considerando seu direito à cidade e ao espaço urbano através da destinação de locais para acampamentos, sem que sejam expulsos de cidade a cidade.

Sua cultura, o imaginário social construído virtualmente, o preconceito, a exclusão, e a invisibilização produzem uma guetificação que piora as condições de vida e de garantia de direitos. A princípio identificamos como demandas o acesso a documentação civil básica de adultos e crianças, visto que muitos ciganos não possuem, nem mesmo o Registro Civil de Nascimento. Isso limita o acesso a direitos e muitas vezes excluem do atendimento nas políticas sociais.

O analfabetismo e a evasão escolar são sérias questões. Os adultos, em sua maioria não sabem ler nem escrever e somente realizam contas matemáticas básicas. Há ainda o relato de que quando as mulheres se dirigem a escola para matricular seus filhos, comumente dizem que não tem mais vaga

e encaminham para uma escola mais longe, em outro bairro. Para evitar a rejeição escolar e entendendo a especificidade da itinerância cigana, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução CNE nº 3 de 16/05/2012 que estabelece diretrizes para o atendimento de educação escolar para essa população, isso significa que os ciganos não podem ter matrícula negada por não possuírem histórico escolar entre outras documentações, contudo os próprios ciganos desconhecem esse direito.

No bojo da emergência das identidades étnicas na luta política por reconhecimento do Estado em contexto nacional a partir da CF 88, paulatinamente o Estado vem imprimindo esforços teóricos em reconhecer esses grupos e fomentar políticas de reconhecimento, inclusão e proteção social. O marco desse reconhecimento é a recente Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto 6.040 de fevereiro de 2007, que inaugura o conceito de população tradicional para caracterizar:

(...) grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, p. 1).

No âmbito das lutas por reconhecimento e políticas específicas para a população cigana, temos o Estatuto do Cigano (Projeto de Lei PLS 248/2015 do Senador Paulo Paim – PT/ RS) ainda em tramitação no Senado Nacional, mas que já representa um avanço na representatividade política cigana junto ao Estado. Entretanto, esse projeto de lei já traz algumas discussões, onde destacamos três questões fundamentais.

A primeira é concernente ao inciso Um do Artigo 1º que traz a seguinte definição sobre os ciganos: “I – população cigana: o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam autodefinição análoga;”. Tal ponto se constitui em polêmica dentro dos movimentos ciganos, pois amplia o leque da autodeclaração, que abre caminho para grupos que se consideram cigano por questões que não a hereditária.

O segundo ponto diz respeito ao Capítulo II – Da Educação, que versa sobre o direito a educação, mas não aponta nenhuma proposta de educação não convencional, que possa se desenvolver dentro dos acampamentos e não nas escolas formais, conforme o desejo de determinados grupos, visto que sabemos o histórico de assimilação cultural e preconceitos que os grupos étnicos sofrem no modelo de educação escolar bancária.

E o último ponto e talvez o mais nefrágico sejam os Capítulos V – Do Acesso a Terra e Capítulo VI – Da Moradia, que versam sobre o direito a terra e o dever do Estado em promover seu acesso e a inviolabilidade dos acampamentos. Dois direitos fundamentais para a proteção e garantia de promoção de direitos humanos básicos para esses grupos, mas que indubitavelmente irão se contrapor a interesses capitalistas de domínio da propriedade privada.

Todavia, já existem esforços concretos como “O Brasil Cigano”, que é um Guia de Políticas Públicas para Povos Ciganos da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Governo Federal, lançado no ano de 2013. Esse documento é de grande valor concreto e simbólico. Concreto, pois representa o esforço do poder público federal em se produzir conhecimentos e informações que possam culminar no avanço da conquista de direitos da população cigana. E também o guia, como o nome já deixa claro, se propõe a ser um norte para implantação de políticas de proteção social a essa população nos diversos âmbitos federativos. No campo do simbólico, significa o reconhecimento por parte do Estado das particularidades da questão cigana e seu dever de proteção e garantias de direitos, significa a luta de movimentos ciganos ganhando espaço no campo das disputas políticas dos diversos grupos tradicionais pela atenção e priorização das ações do Estado.

O Guia se divide em 04 eixos para se pensar políticas públicas para população cigana, a saber: eixo 1 Direitos Humanos, eixo 2 Políticas Sociais e de Infraestrutura, eixo 3 Políticas Culturais e eixo 4 Acesso à Terra.

O eixo 1 – Direitos Humanos - apresenta alguns subtópicos, tais como: a questão de Documentação Civil Básica, a Capacitação de Defensores

Públicos, a questão da Segurança nos acampamentos e Mediação de conflitos e os Centros de Referência dos Direitos Humanos.

Quanto à questão da documentação civil básica, compreendemos ser esta uma demanda importante, pois sem a documentação não é possível o acesso a direitos sociais e previdenciários. Contudo o Guia não discorre sobre a especificidade e burocracia do registro tardio. Grandes números de ciganos Calon chegam à vida adulta sem nenhum registro civil, nem mesmo o registro de nascimento, e o registro tardio é um processo moroso e burocrático que dificulta o avançar do direito.

De igual importância é a ideia de capacitação dos Defensores Públicos para a defesa das especificidades desta etnia, entretanto, por se tratar de um guia nacional, reduzir a necessidade de capacitação para um único grupo de profissionais é corporativista e ineficaz. É preciso que um conjunto de profissionais e técnicos que operacionalizam as políticas públicas seja capacitado sobre as especificidades das populações tradicionais, em destaque a população cigana, até porque precisamos considerar o fato destes atores sociais estarem inseridos no conjunto de relações sociais estabelecidas no cotidiano urbano.

No tópico da Segurança dos Acampamentos e Mediação de Conflitos, o Guia indica a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. A questão da segurança nos acampamentos é muito séria e necessita de uma articulação e sensibilização do poder local que vai muito além da denúncia na ouvidoria, até porque muitas vezes essa insegurança é causada pelo próprio Estado, na disputa e expulsão da terra.

Os Centros de Referência dos Direitos Humanos foram mecanismos criados para, a partir do trabalho intersectorial e articulado desenvolver a autonomia e o acesso a direitos à população atendida. Todavia, o Brasil é um país de dimensões continentais e necessidades diversas, que vem com muita dificuldade implantando Sistemas Únicos para padronizar a oferta de serviços e benefícios nas diferentes políticas públicas. Os Centros de Referência de Direitos humanos, infelizmente, não são uma realidade dos municípios brasileiros. Considerando a abrangência nacional do Guia, teria sido

fundamental apresentar outros canais de acesso e garantias de direito como os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de garantias de Direitos.

No eixo 2 - Políticas Sociais e de Infraestrutura é composto pelos seguintes subitens: Busca Ativa – Cadastro Único dos Programas do Governo Federal; Programa Bolsa Família; Minha Casa Minha Vida Entidade; Tarifa Social de Luz; Direito à Educação Itinerante; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; Direito à Saúde e Programa Saúde da Família – PSF; Programa Saúde Bucal – PSB/Brasil Sorridente e Rede de Assistência – SUAS. Esse conjunto de políticas possibilita o tratamento da população cigana com respeito as suas especificidades. Entretanto são políticas públicas que tendem a sofrer alterações de acordo com a conjuntura política e econômica, que pode qualificar sua atenção com maior destinação de recursos ou pode inviabilizar o acesso com os cortes destes, já que não é possível se desenvolver uma política pública sem recursos orçamentários.

Na atualidade da crise orgânica do capital brasileiro, diversos programas sofreram descontinuidade ou cortes orçamentários tão significativos que tornam suas ações quase que incipiente, impactando na população cigana, como é o caso do corte orçamentário do Programa Minha Casa Minha Vida Entidade, que reduz a possibilidade de habitação popular de qualidade que resguarde as especificidades arquitetônicas utilizadas pela etnia.

No eixo 3 - Políticas Culturais, são apresentados duas iniciativas federais de valorização da cultura cigana, são elas, o Prêmio Culturas Cigana e Programa Ponto de Cultura. O Prêmio Culturas Ciganas visa o reconhecimento do protagonismo cigano na defesa de sua cultura, sua história e seus costumes. Até o ano de 2017, houve somente duas edições do prêmio. Para uma efetividade e expressividade dessa ideia, é fundamental que aja o fomento de ações em nível municipal considerando inclusive que a cultura cigana possa ser trabalhada de maneira transversal nas instituições educacionais.

No eixo 4 -, que versa sobre o acesso à terra, é um dos direitos mais delicados, pois esbarra no interesse privado da apropriação do solo. O eixo versa sobre o direito a terra para acampamento, e a titulação ou regularização fundiária de áreas ocupadas por populações tradicionais. Indubitavelmente se trata de uma das bandeiras de luta mais significativa para a etnia Calon, que

historicamente, vem sendo expulsa dos municípios com proibições legais para o acampamento e ações violentas e violadoras de reintegração de posse. Porém, o eixo não trata da possibilidade de ações preventivas, como a demarcação de territórios através de legislação.

### **3- Considerações Finais**

Buscamos neste recorte de nossa pesquisa apresentar um breve panorama dos avanços normativos do reconhecimento do Estado frente à etnia cigana. Apesar de compreendermos tais documentos como fundamentais por se tratar de uma importante mudança de paradigmas, entendemos que ainda é o início das políticas de reconhecimento das necessidades da população cigana, se encontrando ainda em uma fase inicial que ainda precisa de muito movimento de resistência para ressoar como garantias de direitos nos espaços urbanos da municipalidade.

Compreendemos que apesar de estarem há centenas de anos em solo brasileiro, é recente o reconhecimento da população cigana pelo Estado, aliado ao seu esforço em reduzir desigualdades e discriminações. Ainda faltam inúmeras iniciativas e práticas para que as ações ganhem materialidade nos acampamentos, portanto consideramos que à jornada será longo, o que faz com que sejam evidentes os processos de exclusão vividos por este grupo, muitas vezes pautados em uma relação etnocêntrica dos estigmas forjados ao longo de anos acerca dos ciganos.

### **REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO de Preservação da Cultura Cigana (APRECI). Disponível em: <[http://apreci.blogspot.com.br/2011/08/apreci-associacao-e-preservacao-da\\_11.html](http://apreci.blogspot.com.br/2011/08/apreci-associacao-e-preservacao-da_11.html)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

BARBOSA, Joaquim. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 10 maio 2018.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL (Brasil).c2018. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital> Acessado em: 09.de mai. 2018.

BONOMO, M. et al. Gadjés em tendas Calons: um estudo exploratório com grupos ciganos semi-nômades em território capixaba. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del- Rei, v. 2, n. 4, jul. 2010. Disponível em: <[https://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/revistalapip/volume4\\_n2/bonomo\\_et\\_al.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/revistalapip/volume4_n2/bonomo_et_al.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional Nº 53, de 19/12/2006**. Brasília: Escala, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 5.051, de 19 de Abril de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, abr. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)> Acesso em: 23 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentes?catid=16>> Acesso em: 23 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Decreto Nº 6.040, 7 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)> Acesso em: 9 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Comunidades Tradicionais – O que são?**. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/o-que-sao-comunidades-tradicionais>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Criação do Estatuto do Cigano avança no Senado, 28/03/2018. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comissao-de-educacao-do-senado-aprova-criacao-do-estatuto-do-cigano>>. Acesso em: 9 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Pesquisa MUNIC. **Tabela 168 - Municípios, total e com acampamento cigano e local destinado para este fim, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação – 2011, IBGE**. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil\\_Municipios/2011/pdf/tab168.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2011/pdf/tab168.pdf)> Acesso em: 25 fev. 2016.

DOMÍNIO Público. c2017. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaPeriodicoForm.jsp>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

EMBAIXADA Cigana do Brasil Phralipem Romane. Disponível em: <[http://www.embaixadacigana.org.br/porrajmos\\_holocausto\\_cigano.html](http://www.embaixadacigana.org.br/porrajmos_holocausto_cigano.html)>. Acesso em: 23 abr. 2018.

FERRARI, F. **O mundo passa**: uma etnografia dos Calon e sua relação com os brasileiros. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LACERDA, Rosane Freire. **A Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais**: origem, conteúdo e mecanismos de supervisão e aplicação. 2010. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/zazab023/a-conveno-169-da-oit-sobre-povos-indgenas-e-tribais-origem-contedo-e-mecanismos-de-superviso-e-aplicao>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

LEFEBVRE. Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

\_\_\_\_\_. **Espaço e Política**. Belo Horizonte: Editora: UFMG, 2008.

MOONEN, Frans. **Anticiganismo**: os Ciganos na Europa e no Brasil. 3. ed. [online], rev. e atual. Recife, 2011. 228 p. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a\\_pdf/1\\_fmanticiganismo2011.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/1_fmanticiganismo2011.pdf)>. Acesso em: 16 maio 2018.

PORTAL CAPES. Disponível em: <<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

SHIMURA. Igor. **Ser Cigano**: a identidade étnica em um acampamento Calon itinerante. São Bernardino, Califórnia, 2017.

SOUZA, Miriam Alves. **Ciganos, Roma e Gypsies**: projeto identitário e codificação Política no Brasil e Canadá. 2013. Tese (Doutorado em Antropologia) - Programa de Pós - Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, 2013.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **Correrias de Ciganos pelo Território Mineiro (1808-1903)**. 1998. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.

\_\_\_\_\_. **História dos Ciganos no Brasil**. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008. 127p.